

PUBLICADO

Extrema, 14 / 01 / 2025

DECRETO Nº. 4.821

DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

“Cria os suprimentos de fundos para cobertura de despesas de pronto pagamento que por sua natureza não passam pelos procedimentos normais de despesa e dá outras providências”.

CONSIDERANDO a necessidade em agilizar o pagamento de despesas de pronto pagamento e de pequeno valor, movimentando o Fundo Municipal de Assistência Social, em atendimento ao Programa Manutenção do Piso Mineiro;

CONSIDERANDO o princípio da economicidade e o princípio da eficiência, que exigem da atividade administrativa presteza, perfeição e rendimento funcional;

CONSIDERANDO o requerimento feito pela Secretaria de Assistência Social no ofício nº 001/2025;

O PREFEITO MUNICIPAL DE EXTREMA, Sr. Fabrício Sanchez Bergamin, no uso de suas atribuições legais

DECRETA:

Art. 1º - Fica a Secretaria competente nos termos dos artigos 68 e 69 da Lei 4.320/64 e do presente Decreto, autorizada a liberar o importe **mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, à servidora **Franciele de Fátima da Silva Braga**, Gerente afeta à Secretaria Municipal de Assistência Social, para fazer face ao pagamento de despesas de pronto pagamento e de pequeno valor relativos aos benefícios eventuais emergenciais, tais como: pagamentos de débitos de contas de água e de luz, aquisição de botijão de gás, pagamentos de guias para emissão de documentos, entre outros benefícios previstos na Lei

Municipal nº 4.095, de 05 de dezembro de 2019, necessários ao bom desempenho de suas atividades.

Art. 2º - Para os efeitos de contabilização e controle do valor fixado no artigo anterior, o servidor responsável pelo recebimento deverá:

§1º - requisitar ao gabinete do prefeito, por escrito, até o penúltimo dia útil do mês, o valor fixado no artigo anterior, que será encaminhado, após aprovação, à tesouraria do Município para emissão do respectivo pagamento;

§2º - o pagamento do suprimento de fundos será efetuado pela tesouraria do Município, providenciando a emissão de uma nota de empenho em nome do responsável pela Secretaria que requisitou;

§3º - os valores pagos com o suprimento de fundos, serão relacionados em formulário próprio e somados até o penúltimo dia útil do mês, se houver saldo credor, este deverá ser restituído à tesouraria do Município, através de depósito bancário, sob a forma de documento único de arrecadação municipal – DAM, na conta “indenização e restituições” do orçamento da Prefeitura Municipal de Extrema.

§4º - a prestação de contas dos valores efetivamente pagos será submetida à aprovação e conferência pela tesouraria do Município, e deverá, para essa finalidade, ser entregue até o penúltimo dia útil do mês, da seguinte forma:

I - uma pasta apropriada contendo cópia do presente decreto; uma via da nota de empenho do suprimento; comprovantes das despesas, sem emendas e rasuras, emitidos em data igual ou posterior à data da entrega do numerário, e anterior ao penúltimo dia útil do mês, cópia do comprovante, documento único de arrecadação municipal – DAM, autenticado, do valor do reembolso à tesouraria do Município, conforme §3º do presente decreto.

§5º - após a prestação de contas efetuada na forma do §3º deste artigo, a responsável pelo suprimento de fundo fará requerimento de novo suprimento, para o próximo mês, e a tesouraria do Município terá o prazo de 05 dias para a conferência da prestação de contas e emissão de novo suprimento.

§6º - A liberação de novo suprimento de fundos ficará condicionada à apresentação e aprovação da prestação de contas do suprimento anteriormente recebido.

Art. 3º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria prevista no Orçamento do Município para o presente exercício.

Art. 4º - Ficam revogados o Decreto nº 3.952/2021 e demais disposições em contrário.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Fabício Sanchez Bergamin
Prefeito Municipal